



PROCESSO N.º 66/10

PROTOCOLO N.º 8.659.132-4

PARECER CEE/CEB 641/10

APROVADO EM 06/07/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO-
CEF/DAE/SUDE/SEED

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de adequação do Parecer n.º 315/10-CEE/CEB.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

Pelo Ofício n.º 1648/10-GS/SEED, de 05/05/10, a Secretaria de Estado da Educação reencaminha a este Conselho, o protocolado da Escola Municipal Senador Marcos de Barros Freire- Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Apucarana, em que a CEF/DAE/SUDE/SEED solicita a alteração do Parecer n.º 315/10-CEE/CEB, visto que o pedido se refere à autorização para o funcionamento da EJA - Fase I, mas foi concedido a renovação da autorização do mesmo curso.

Assim o voto passa a ter a seguinte redação:

*Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Apucarana (fls. 73) e o Parecer n.º 2024/09 - CEF/SUDE/SEED (fls. 113), somos favoráveis à **autorização para o funcionamento** do Ensino Fundamental - Fase I, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2006, da Escola Municipal Senador Marcos de Barros Freire - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Apucarana, mantida pela Prefeitura Municipal.*

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este relator é favorável à alteração do Parecer n.º 315/10, aprovado em 07 de abril de 2010, de acordo com o descrito neste Parecer.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 66/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 06 de julho de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB